



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI N° 2.303 /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação acerca da presença de substâncias psicoativas na composição de cosméticos no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º. Fica autorizado que na embalagem de cosméticos cuja composição contenha substâncias psicoativas seja incluída a informação de que, em caso de eventual exame toxicológico pré-admissional, a natureza da substância possui ou não a capacidade de acusar resultado positivo ou falso-positivo.

Parágrafo único - A inclusão da informação mencionada no artigo 1º deverá ser clara, visível e legível na embalagem do cosmético, de forma a garantir a informação adequada ao consumidor.

Art. 2º. Os cosméticos importados que contenham substâncias psicoativas em sua composição, e que se enquadrem nas disposições desta lei, deverão conter um selo visível e legível em sua embalagem que informe ao consumidor sobre a influência do material no resultado de exames toxicológicos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de maio de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

A inclusão da informação sobre a não detecção de substâncias psicoativas em cosméticos em exames toxicológicos é fundamental para garantir a transparência e a segurança dos consumidores. Muitas vezes, substâncias presentes em cosméticos, mesmo em quantidades mínimas, podem gerar falsos positivos em exames toxicológicos, o que pode causar transtornos, prejuízos à imagem e injustiças aos indivíduos.

A presença de substâncias como canabinoides, derivados da maconha, ou outras de origem natural, como a papaverina, presente no ópio, pode gerar resultados equivocados em exames laboratoriais.

Sendo assim, rogo apoio dos Nobres Pares, a fim de que, no mais breve, o Soberano Parlamento conceda a esta iniciativa a merecida aprovação, assegurar que os consumidores estejam devidamente informados sobre a composição dos produtos que utilizam, especialmente no que se refere a substâncias que possam interferir em exames toxicológicos, garantindo assim o direito à informação e à saúde dos cidadãos.

João Pessoa, 10 de maio de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB